



PARECER PRÉVIO TC - **3774**

- PLENO

**PROCESSO:** TC 003900/2023

**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Propriá

**ASSUNTO:** Contas Anuais de Governo

**INTERESSADO:** Valberto de Oliveira Lima

**UNIDADE DE AUDITORIA:** 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

**PROCURADOR:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 353/2024

**RELATORA:** Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

**PARECER PRÉVIO TC - 3774 PLENO**

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Propriá. Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. Falhas formais que justificam as ressalvas e a expedição de **RECOMENDAÇÃO**.

### PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DELIBERAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão do Pleno, realizada em 25 de julho de 2024, sob a Presidência em Exercício do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, julgar pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Valberto de Oliveira Lima, com **RECOMENDAÇÃO** de providências para regularização da emissão de Certidão de Regularidade com a Previdência Social, registro correto das obrigações patronais, e diminuição da

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29428307568 em 08/08/2024 10:09:45

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847950472 em 08/08/2024 10:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 08/08/2024 10:27:19

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2024 11:13:04

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 08/08/2024 11:14:19

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/08/2024 11:18:55

Aracaju, 25 de julho de 2024.

Participaram do julgamento: O Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente em Exercício), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em 08 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira Presidente

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheira Relatora

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro Vice – Presidente

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheiro

**LUÍS ALBERTO MENESES**

Conselheiro



PARECER PRÉVIO TC - **3774**

- PLENO

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro

**ALEXANDRE LESSA LIMA**

Conselheiro Substituto

Fui presente:

**EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ**

Procurador Geral

### RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Valberto de Oliveira Lima, tempestivamente apresentadas a este Tribunal.

A Unidade Técnica, 6ª CCI, apresentou o Relatório de Contas Anuais nº 73/2023 (fls.731/741) apontando, em sua conclusão, as seguintes ocorrências:

a) Divergência entre o montante de material de consumo em demonstrativos da Despesa Autorizada X Realizada e o Balancete Mensal-Estoque Acumulado, subitem 5.3;

b) Majoração dos subsídios de Prefeito e vice-Prefeito em desacordo com o entendimento do STF, subitem 7.6.1.

Arquivo assinado digitalmente por LUISANA MARIA DE FONSECA AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/08/2024 10:09:45

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 08/08/2024 10:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 08/08/2024 10:27:19

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2024 11:13:04

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 08/08/2024 11:14:19

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 08/08/2024 11:48:55

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/08/2024 11:18:55

Devidamente Citado, conforme Mandado de Citação nº 304/2023 de 29/11/2023 (fl. 743), o interessado apresentou defesa e documentos, por meio do protocolo nº 011917/2023, em 18/12/2023.

A 6ª CCI, exarou Parecer Técnico nº 01/2024 (fls. 833/837) acatando os argumentos apresentados pela defesa, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Contas, de acordo com o art. 43, I, da LC nº 205/2011.

O Ministério Público Especial, instado se manifestar, através do Parecer nº 353/2024 (fls. 840/842), de lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, também acatou as razões da defesa quanto aos apontamentos constantes da conclusão do Relatório Técnico da 6ª CCI, mas pontuou que o referido relatório técnico apresentou outras ocorrências não levadas para conclusão, bem como outras sequer observadas pela Unidade Técnica que levariam a emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas.

Ademais, **RECOMENDOU** as providências ao Município para regularização da emissão de Certidão de Regularidade com a Previdência Social, do registro correto das obrigações patronais, e diminuição da Dívida Fundada Interna.

É o Relatório.

### VOTO

Compulsando os autos, observa-se que os mesmos se encontram prontos para julgamento, com obediência a devida ritualística processual. Todavia, nota-se divergência entre o opinativo da Coordenadoria Técnica e do *Parquet* de Contas.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/08/2024 10:09:45

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 08/08/2024 10:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 08/08/2024 10:27:19

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2024 11:13:04

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 08/08/2024 11:14:19

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/08/2024 11:18:55

A divergência entre os pareceres Técnico e do Ministério Público Especial tange quanto as ocorrências apresentadas no Relatório Técnico da CCI que não foram levadas para a conclusão que, segundo a opinião do *Parquet* Especial, teriam potencial de contaminar todo o exercício financeiro da Prefeitura de Propriá.

Peço vênia ao *Parquet*, mas discordo de seu opinativo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, haja vista não ser razoável declarar irregular a gestão utilizando-se de apontamentos não submetidos claramente à defesa.

Além disso, os apontamentos destacados pelo Ministério Público são passíveis apenas de ressalvas e recomendações, conforme jurisprudência já consolidada por este Plenário.

Isto posto;

**VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Valberto de Oliveira Lima, com **RECOMENDAÇÃO** de providências para regularização da emissão de Certidão de Regularidade com a Previdência Social, registro correto das obrigações patronais, e diminuição da Dívida Fundada Interna.

Fica ressalvado o direito deste Tribunal de fiscalizar quaisquer atos de gestão da administradora acima identificada que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída, conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte art. 43, § 2º, I e II.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/08/2024 10:09:45

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847030472 em 08/08/2024 10:26:05

Arquivo assinado digitalmente por JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 08/08/2024 10:27:19

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2024 11:13:04

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 08/08/2024 11:14:19

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/08/2024 11:18:55



PARECER PRÉVIO TC - **3774**

- PLENO

---

É como voto.

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/08/2024 10:09:45

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 08/08/2024 10:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 08/08/2024 10:27:19

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2024 11:13:04

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 08/08/2024 11:14:19

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 08/08/2024 11:35:29

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/08/2024 11:18:55